



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

A realização de procedimentos licitatórios é um processo indispensável para a administração pública e para as organizações que precisam contratar bens ou serviços em conformidade com a legislação vigente. A complexidade normativa, associada às especificidades de cada contratação, demanda uma assessoria especializada para garantir conformidade, eficiência e mitigação de riscos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A gestão pública municipal moderna é pautada por um complexo arcabouço de normas, princípios e entendimentos jurisprudenciais, cuja observância é rigorosamente fiscalizada pelos órgãos de controle externo. A atuação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e do Tribunal de Contas da União (TCU) exige do gestor municipal não apenas a correta aplicação dos recursos públicos, mas também a capacidade de demonstrar, de forma técnica e fundamentada, a legalidade, a legitimidade e a economicidade de seus atos.

A dinâmica de fiscalização dessas Cortes de Contas é intensa e abrange todas as áreas da administração, incluindo a análise de contas anuais, a legalidade de licitações e contratos, a gestão de pessoal, a execução de convênios e a transparência dos portais públicos. O descumprimento das normas ou a falha na apresentação de defesas e justificativas adequadas pode acarretar consequências severas para o Município e seus gestores, tais como a desaprovação de contas, a aplicação de multas, a imputação de débitos e até mesmo a declaração de inelegibilidade.

Nesse contexto, a estrutura administrativa permanente do Município, embora competente em suas atribuições rotineiras, frequentemente não dispõe da especialização aprofundada e da dedicação exclusiva que o acompanhamento processual junto às Cortes de Contas demanda. A matéria é de alta complexidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

exige conhecimento técnico específico e constantemente atualizado sobre as resoluções, decisões normativas e súmulas emitidas pelo TCE-PB e TCU.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante 12 (doze) meses.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional especialista na área tributária para realizar atos constantes da Administração;
- 2) Contratação de Assessoria para a prestação de serviços técnicos na área Jurídica para atuação nos Tribunais de Contas e outros. Solução Escolhida.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento. Dessa forma o objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da pessoa jurídica especializada deverá proporcionar os seguintes resultados mensuráveis e qualitativos para a gestão municipal:

1. Na Esfera Institucional e de Governança:

Melhora da avaliação da gestão municipal perante os órgãos de controle, refletida na redução do número de ressalvas, recomendações e irregularidades apontadas nos relatórios de acompanhamento e nas decisões de mérito do TCE-PB e TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

Aumento dos níveis de transparência ativa e passiva, com a adequação contínua dos portais da transparência às exigências legais e normativas, visando a obtenção de notas e classificações elevadas nas avaliações periódicas dos Tribunais de Contas.

Fortalecimento da segurança jurídica para a tomada de decisão pelo gestor público, com a diminuição da incerteza administrativa e a mitigação de riscos associados a novos projetos e políticas públicas.

Aprimoramento geral das práticas de governança pública, com a incorporação de rotinas administrativas mais eficientes e alinhadas às melhores práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

2. Na Esfera Financeira e Orçamentária:

Redução significativa do risco de aplicação de multas e imputação de débitos aos gestores e ao erário municipal, resultando na preservação dos recursos públicos.

Aumento do índice de aprovação das Prestações de Contas Anuais (PCA), com a consequente manutenção da adimplência do Município, condição essencial para o recebimento de transferências voluntárias e a celebração de convênios.

Otimização do gasto público, através da orientação para a correta aplicação dos recursos e prevenção de despesas consideradas irregulares, ilegítimas ou antieconômicas.

Maximização da regularidade na execução de convênios e contratos de repasse, minimizando o risco de instauração de Tomadas de Contas Especiais e a consequente necessidade de devolução de recursos à União e ao Estado.

3. Na Esfera Operacional e Administrativa:

Diminuição do número de apontamentos e irregularidades em processos de licitações e contratos, resultando em maior celeridade e segurança nos procedimentos de contratação de obras, serviços e aquisições.

Adequação dos atos de gestão de pessoal (concursos, contratações temporárias, folhas de pagamento, concessão de vantagens) às exigências do TCE, reduzindo o passivo de questionamentos sobre a legalidade dos atos.

Maior agilidade e eficiência na resposta às diligências, notificações e auditorias dos Tribunais de Contas, garantindo o cumprimento rigoroso dos prazos processuais e evitando os prejuízos decorrentes da revelia.

Capacitação indireta do corpo técnico permanente do Município, que absorverá conhecimento e boas práticas a partir do assessoramento contínuo, qualificando a atuação da equipe interna a longo prazo.

4. Na Esfera Jurídica e de Responsabilização:



000006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

Redução do risco de responsabilização pessoal (civil, administrativa e por improbidade) dos agentes públicos municipais por atos de gestão.

Aumento da taxa de êxito na defesa dos interesses do Município em processos de denúncias, representações e tomadas de contas especiais, com a elaboração de peças defensivas tecnicamente robustas e fundamentadas.

Em síntese, o resultado final pretendido é a defesa da gestão municipal contra sanções e a promoção de uma administração pública mais eficiente, transparente e segura, que atue em plena conformidade com os princípios constitucionais e as exigências dos órgãos de controle externo.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de uma assessoria tributária especializada é essencial para mitigar riscos e assegurar que os atos relativos a tributos sejam conduzidos de maneira eficiente e em conformidade com as normas legais. O estudo técnico preliminar fundamentado a necessidade e os parâmetros para a contratação, priorizando qualidade e alinhamento estratégico com os objetivos da organização.

Manaíra - PB, 28 de janeiro de 2026.

DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração